DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5750/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4523/2014
PROTOCOLO	:	1484780
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 501/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	PRODIET FARMACÊUTICA S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.870,00

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 501/2014, formalizada em 27/01/2014 entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **Prodiet Farmacêutica S/A**, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no total de R$ 44.870,00.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular - 797/2014**, Processo **TC/MS 19521/2014**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 72/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho formalizada (2ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 6905/2014, opinando:

> *"1- Pela Regularidade e Legalidade da formalização do empenho (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-5069/2015, assim concluiu:

> **- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 501/2014.**

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a formalização da **Nota de Empenho** n.º 501/2014 (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 501/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

Pri.